

**XII CONGRESSO ESTADUAL DE MAGISTRADOS**  
**Bento Gonçalves – RS**  
**Setembro/2017**

**TESE 1:** Escolha de cargos pelo Presidente da República

**PROPONENTE:** Ricardo Luiz da Costa Tjader

**EMENTA:** Incompatibilidade do sistema de escolha de nomeação de cargos de outros Poderes pelo Presidente da República.

**TESE PRINCIPAL**

O poder do chefe do Poder Executivo escolher e nomear integrantes de outros poderes ou de outros cargos que não integrem a estrutura funcional do Poder Executivo é incompatível com o sistema de divisão de poderes entre os integrantes dos três poderes e com o Estado Democrático de Direito.

**Cargos que devem ser excluídos da escolha do Chefe do Poder Executivo:**

art. 73, § 2º, inciso I – Ministros do Tribunal de Contas;  
art. 84, inciso XIV – Ministros do Supremo Tribunal Federal, Ministros dos Tribunais Federais, Governadores dos Estados de Territórios. Procurador-Geral da República, presidente e diretores do banco central;  
art. 84, inciso XVI – Magistrados e Advogado-Geral da União;  
art. 101, parágrafo único – Ministros do Supremo Tribunal Federal;  
art. 103-B, § 2º – Conselho Nacional de Justiça;  
art. 104, parágrafo único – Ministros do Superior Tribunal de Justiça;  
art. 107, caput – Ministros dos Tribunais Regionais Federais;  
art. 111-A – Ministros do Tribunal Superior do Trabalho;  
art. 119, II – Vagas de advogados de Ministros do Tribunal Superior Eleitoral;  
art. 120, § 1º, inciso III – Vagas de advogados nos Tribunais Regionais Eleitorais;  
art. 123, caput e parágrafo único - Ministros Civis do Superior Tribunal Militar;  
art. 128, §§ 1º e 2º – Procurador-Geral da República – nomeação e destituição;  
art. 130-A – Conselho Nacional do Ministério Público;

**JUSTIFICATIVA**

Existência de desequilíbrio entre os poderes, ao contrário do desejado

e entendido necessário por todos que estudam e defendem a divisão e equilíbrio de poderes entre os 3 poderes.

Por ser o PODER EXECUTIVO o único dos poderes que indica ou escolhe integrantes, temporários ou vitalícios de outro poder (o JUDICIÁRIO) ou de cargos que deveriam ter maior grau de independência, como é o caso do PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, não existe um verdadeiro equilíbrio de poder entre os 3 poderes neste ponto.

É certo que o PODER LEGISLATIVO pode, na hipótese do § 1º do art. 81 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, eleger os Chefes do PODER EXECUTIVO (Presidente da República e o Vice-Presidente da República), mas, além de se tratar de hipótese excepcional, os eleitos ocuparão os cargos no máximo por dois anos, enquanto muitos dos cargos que são de escolha pelo Chefe do Poder Executivo são vitalícios ou podem ser escolhidos para um segundo período de exercício do cargo, além de ser um poder permanente e rotineiro.

Além disto, a situação pode oportunizar tráfico de influência que favoreça o responsável pela indicação, em eventuais ações ou omissões que sejam de responsabilidade de ação ou omissão pelos indicados.

Mesmo que não chegue a ocorrer alguma situação de tráfico de influência, a situação dá margem a suspeitas e constrangimentos indesejáveis.

Meramente como exemplos (escolhidos por serem os casos mais recentes), muitas vezes defenderam a ideia de que a recente decisão do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, que favoreceu a chapa DILMA/TEMER, decorreu de escolha pelo Presidente da República Michel Temer dos advogados ADMAR GONZAGA (no dia 20/03/2017) e TARCÍSIO VIEIRA (no dia 20/04/2017) para integrarem as vagas de Ministros do TSE oriundos da advocacia (art. 119, II, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL), os quais compuseram a maioria que decidiu nas datas de 6 a 9 de junho de 2017, pela improcedência da ação em julgamento. (Maioria: Ministros NAPOLEÃO MAIA, **ADMAR GONZAGA, TARCÍSIO VIEIRA** e GILMAR MENDES; Minoria: HERRMANN BENJAMIN, LUIZ FUX E ROSA WEBER. Julgamento realizado nos dias 06 a 09/06/2017)

Ainda, como exemplo, existem suspeitas de uns e outros de que a escolha pelo Presidente da República para o cargo de Procurador-Geral da República de RAQUEL DODGE, (que foi a segunda integrante da lista tríplice votada pela classe), tenha sido feita para amenizar os procedimentos da Operação Lava-Jato, especialmente das delações premiadas, o que poderia favorecer o Presidente da República e Deputados Federais e Senadores que já estejam sendo investigados ou que ainda venham a sê-lo.